



**PEC 6/2019**  
**00143**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprima-se a alteração ao § 3º do art. 109 da Constituição, constante do art. 1º da PEC 6/2019, assim redigida:

“§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal, em que forem parte instituição de previdência social e segurado, possam ser processadas e julgadas na justiça estadual, quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A alteração ao art. 109, § 3º, que ora se pretende suprimir, afastará a competência da Justiça Estadual no caso de causas previdenciárias, que somente poderão ser julgadas pela Justiça Federal, a menos que lei ordinária venha dispor de forma diversa, quando a comarca não for sede de vara Federal.

Atualmente, a CF prevê que serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal.

A redação dada ao § 3º do art. 109 da CF pela PEC 6/2019, portanto, inverte a lógica, ou seja, mesmo que a comarca não seja sede de Vara Federal, a Justiça Estadual só poderá julgar tais causas se a lei o autorizar.

Contudo, essa alteração acarretará dificultará o acesso do cidadão à Justiça em causas previdenciárias, especialmente ao brasileiro mais pobre, além de afetar ações já em curso, pois sequer há regra de transição. Segundo dados consolidados do Conselho Nacional de Justiça



SF/19313.00235-38



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

(CNJ), enquanto quase a metade dos municípios brasileiros (48,4%) conta com a Justiça Estadual, a Justiça Federal está presente em apenas 5% das cidades.

A mudança da regra obrigará pessoas a se deslocarem por grandes distâncias para participar de audiências ou atos processuais e produzir provas, aumentando o custo para o segurado e advogados, o que poderá inviabilizar o próprio exercício do direito.

Dessa forma, não deve prevalecer a mudança, que apenas onera o cidadão e dificulta o acesso à Justiça. Esperamos o apoio de nossos Pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO CUNHA



SF/19313.00235-38